## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA

CONTRATANTE (VENDEDOR): BRUNO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, servidor público Federal, solteiro, declara-se Declara sob as penas da Lei que não convive em União Estável, portador(a) da carteira de identidade nº 11.329.692-5, expedida pelo DETRAN/RJ, em 09/10/2013; inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 104.484.037-00, filho de Jorge Luis Alves do Nascimento e Solange Ferreira do ascimento, residente e domiciliado(a) na SQS, O QD 312, BLOCO H AP 608, ASA SUL - DISTRITO FEDERAL/DF, CEP: 70365-080, e-mail: brunoferreira01@gmail.com

CONTRATADA: CONTRATADA: **MRF Consultoria Imobiliária LTDA,** franqueada da marca "Nova Época Imóveis", inscrita no CNPJ nº 35.755.098/0001-71 e **corretores autônomos**, através da **Speed Pagadoria e Controladoria LTDA – CNPJ 39.979.556.0001-07.** 

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Corretagem Imobiliária, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula I. O presente tem como OBJETO, a prestação de serviços de corretagem, especificamente, para oferecimento e negociação sobre a venda do imóvel situado na **na Praça dos Lavradores**, **nº 180. Apto 301, Bairro: Madureira, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21310-190, Inscrição na Prefeitura nº 3.009.674-7, Código de Logradouro nº 51060**, correspondente à fração ideal de 1/16 do respectivo terreno, tudo conforme descrito e caracterizado na **matrícula de nº 220977** do **8º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.** 

Cláusula II. O imóvel objeto de venda, se encontra livre de quaisquer ônus ou dívidas que possam inquiná-lo, ou mesmo impedir de realizar quaisquer transações. Para tanto, seguem anexas todas as certidões referentes à pessoa do CONTRATANTE e ao imóvel.

Cláusula III. Fica convencionada a comissão de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), declarando as partes que este negócio jurídico resulta de uma intermediação útil realizada pela Empresa ora CONTRATADA e seus corretores autônomos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE se obriga a título de comissão de corretagem, que serão pagos na data da assinatura da escritura de compra e venda através de: TED/PIX/transferência.

Parágrafo Primeiro - Deste valor caberá a **MRF Consultoria Imobiliária LTDA** a quantia total de R\$ 6.486,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais), e aos corretores autônomos credenciados a quantia total de R\$ 7.314,00 (sete mil trezentos e quatorze reais).

Parágrafo Segundo - Após a compensação bancária do TED/PIX/deposito dos valores citados na cláusula 3ª a empresa CONTRATADA dá a mais ampla e rasa quitação aos valores devidos pela intermediação imobiliária aqui pontuada.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que em caso de inadimplência ou não pagamento dos honorários contratados, o valor será acrescido de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e JUROS DE MORA de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula IV. A impontualidade do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, assim como nos aditivos que porventura possam vir a integrar este contrato, poderá implicar na negativação do nome do CONTRATANTE inadimplente junto aos órgãos de proteção de crédito, para o que será expedida notificação nos moldes do pactuado no parágrafo único da clausula IV.

Parágrafo Único: Poderá a CONTRATADA, na hipótese de impontualidade no pagamento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, assim como nos aditivos que porventura possam vir a integrar este contrato, constituir o CONTRATANTE em mora, com prazo de 15 (quinze) dias, através de previa notificação extrajudicial ou judicial.

Cláusula V. Caso sobrevenha desistência unilateral imotivada, ou ainda ato por dolo ou culpa que resulte na resilição do presente contrato por parte do(os) VENDEDOR(A)(ES) serão devidos os honorários de corretagem da intermediadora conforme Art. 725 e 727, ambos do Código Civil.

Cláusula VI. A CONTRATANTE reconhece e declara que a respectiva comissão é devida pela prestação dos serviços contratados, a apresentação das partes e pela intermediação imobiliária da venda, tudo conforme o disposto no art. 725 do Código Civil.

Cláusula VII. O presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

Cláusula VIII. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunha 1 RG:	
Testemunha 2 RG:	

## Página de Assinaturas



Número do documento: 00966

**Código do documento:** 53e9b0b5-4965-49b7-bedd-5503fc64c487

Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/53e9b0b5-4965-49b7-bedd-5503fc64c487

## **Signatários**

**Signatário:** 'Bruno Ferreira do Nascimento **Documento Assinado em:** 29/05/2023 às 17:50.

**Função:** Assinado como contratante **E-mail:** brunoferreira01@gmail.com

**CPF:** 106.484.037-00

IP do Usuário: 200.169.33.114

Signatário: João Ribeiro

Documento Assinado em: 29/05/2023 às 14:46.

**Função:** Assinado como contratada **E-mail:** joao.ribeiro@novavendas.com.br

**CPF:** 016.804.307-69

IP do Usuário: 200.164.162.154

Signatário: andre Lima

Documento Assinado em: 29/05/2023 às 12:39.

**Função:** Assinado como testemunha **E-mail:** andre.lima@novavendas.com.br

CPF: 013.488.897-99

IP do Usuário: 200.164.162.154

Signatário: Cesar Sampaio

Documento Assinado em: 29/05/2023 às 12:41.

**Função:** Assinado como testemunha **E-mail:** cesar.sampaio@novavendas.com.br

**CPF:** 006.207.207-27

IP do Usuário: 200.164.162.154

